



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

Processo nº.:	SEI-220007/000595/2021
Autuação:	11/02/2021
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Qualidade da água fornecida pela PROLAGOS na Rua José dos Santos Silva – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão:	28/07/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado diante de uma denúncia dos moradores dos números 159 e 183, na Rua José dos Santos Silva – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ junto à Presidência da AGENERSA, referente a qualidade da água fornecida pela Concessionária PROLAGOS.

Desse modo, em 11/02/2021, consta nos autos o Relatório de Visita Técnica AGENERSA/CASAN n.º 002/2021[1], pelo qual a CASAN afirma que "(...)juntamente com colaboradores da Prolagos realizou uma pesquisa em algumas casas da Rua José dos Santos Silva, solicitando aos moradores em pontos distintos a coleta da água próximo ao hidrômetro a fim de fotografar, analisar de modo visual e colher amostras para dados em laboratório." e que "Nos 04 (quatro) imóveis visitados, identificamos, que em 03 (três) deles, no número 23 (Escola Disneylândia), número 159 (Sr. Carlos Abreu) e número 286 (Sra. Michelle Gomes), que a água estava incolor, insípida e inodora, todos os moradores, estavam satisfeitos e sem nenhuma reclamação. No quarto imóvel, no nº 286, o Sr. Jucelho Motta, a amostra apresentava

turbidez.".

Acrescenta que *"O funcionário da Prolagos informou que as últimas casas da rua, pela localização próxima ao final da rede, podem apresentar alguns sedimentos. Informando ainda, que iria encaminhar uma equipe para fazer a abertura desses hidrômetros, tempo necessário para remoção de resíduos sedimentados nas tubulações."*, apresentando uma sequência de fotos com a vistoria realizada e os procedimentos adotados na coleta da água e fatos ali relevantes.

Sendo assim, a Câmara de Saneamento apresenta as seguintes conclusões:

"Pelo que foi observado na Visita Técnica realizada, foi constatado que os problemas levantados e motivados pela denúncia a esta AGENERSA, referentes a qualidade da água da Rua José dos Santos Silva – Centro - São Pedro da Aldeia/RJ, estavam de acordo com os padrões aceitáveis principalmente no quesito turbidez.

Os problemas mencionados nos imóveis de nº 159 e 183, focos desta vistoria técnica, já foram atendidos, e com a declaração de satisfação dos proprietários e pelo pronto atendimento da Prolagos e desta AGENERSA.

Entretanto, ao verificar a qualidade da água do imóvel nº 286, localizada no final da rua sem saída, verificamos que a amostra estava com turbidez e fora dos padrões aceitáveis.

O funcionário da Prolagos informou que as últimas casas da rua, pela localização próxima ao final da rede, podem apresentar alguns sedimentos. Informou ainda que iria encaminhar uma equipe para fazer a abertura desses hidrômetros, tempo necessário para remoção de resíduos sedimentados nas tubulações. Caso esse procedimento não resolva, irá abrir a rua com máquina, cortar a ponta da rede e pressurizar para higienizar e arrastar qualquer resíduo que possa estar no fundo dessa rede, a fim eliminar qualquer vestígio ao longo da tubulação da referida rua.

Esta CASAN entende que o problema detectado na vistoria foi algo pontual e que a Concessionária Prolagos prontamente acionou equipes para solucionar e resolver a ocorrência.

Através de laudos técnicos laboratoriais dos meses de novembro e dezembro de 2020, que são encaminhados mensalmente a esta CASAN, sobre a qualidade da água que é tratada na Estação de Tratamento de Água (ETA) e distribuída para as cidades atendidas pela Concessionária Prolagos, conclui-se que estão dentro dos padrões aceitáveis pelas normas técnicas em vigor.

Nada mais a acrescentar nesta oportunidade, esta CASAN encerra o presente relatório, se colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários."

Em 16/02/2021, a SECEX[2] solicita à CASAN que junte ao presente processo *"a denúncia realizada que deu origem a visita técnica inaugural, para pergeita instrução do p. processo, após solicito verificar pontualmente se o problema fora resolvido em sua totalidade,"* considerando as alegações acima do funcionário da Prolagos.

Por meio do Ofício AGENERSA/CASAN nº 100/21[3], de 12/04/2021, foi solicitado à Concessionária que apresentasse *"(...)respostas aos fatos observados na Visita Técnica realizada em 11/02/202, na Rua José dos Santos Silva, Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, onde foi gerado um Relatório de Fiscalização nº 02/2021 desta CASAN, no que tange à resolução aos procedimentos adotados e a data da conclusão, (...)"*.

Em 14/05/2021, através da Carta PRO-2021-000716-CTE[4], alega quanto ao imóvel 286, que *"Oportuno esclarecer que antes desta vistoria, não houve registro de reclamação nesse imóvel junto a Concessionária. A empresa teve conhecimento dos fatos, a partir desta solicitação, agindo prontamente para sanar o ocorrido."*, demonstrando por meio de telas sistêmicas, que *"(...)a Concessionária, no dia seguinte ao da visita (12/02/2021), deslocou pessoal técnico ao local (Rua José dos Santos Silva) para realização do serviço de descarga na rede,(...)"*, conforme Ordem de Serviço 2021/58000.

Afirma que *"Após a descarga da rede acima mencionada, a Concessionária retornou ao local, no dia 19/02/2021, para realização de nova análise da água. Nesta oportunidade, a Concessionária verificou, que a água fornecida se encontrava de acordo com os padrões de potabilidade definidos pela Portaria de Consolidação no 05/2017 do Ministério da Saúde (PRT-MS/GM 2.914/2011),(...)"*, apresentando imagens da análise do imóvel 286, para concluir que *"fica evidente que as ações realizadas pela Concessionária levou a satisfação dos usuários na questão relativa à qualidade da água fornecida na rua Jose dos Santos Silva-Centro, São Pedro da Aldeia/RJ."*

Em 03/05/2021, a CASAN elabora o Parecer 60/2021/AGENERSA/CASAN[5], fazendo um breve relato dos fatos e apresentando a seguinte conclusão:

"No entendimento da CASAN pelo exposto acima, por meio da Carta Prolagos, as informações prestadas referente as pendências do Relatório de Fiscalização nº 02/2021, no que tange a resolução, ficaram para ser resolvidas e solucionadas. A Prolagos encaminhou por 02 (duas) vezes equipes para fazer a abertura desses hidrômetros, tempo necessário para remoção de resíduos sedimentados nas tubulações, através das supracitadas Ordens de Serviço.

Desta forma, sendo possível concluir e deixando claro que a Concessionária atendeu de forma satisfatória as reclamações dos usuários da Rua José dos Santos Silva.

Ainda, através de laudos técnicos laboratoriais dos meses de novembro e dezembro de 2020, que são encaminhados mensalmente a esta CASAN, sobre a qualidade da água que é tratada na Estação de Tratamento de Água (ETA) e distribuída para as cidades atendidas pela Concessionária Prolagos, conclui-se que estão dentro dos padrões aceitáveis pelas normas técnicas em vigor.

Nada mais havendo a expor, o presente Parecer Técnico é finalizado e solicita o encerramento do referido Processo, ficando esta Câmara de Saneamento à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários."

Através da Resolução AGENERSA CODIR nº. 767/2021[6], verifica-se a distribuição do presente feito a esta Relatoria.

Em 01/06/2021, esta Relatoria encaminha estes autos à SECEX, para reiterar sua solicitação junto à CASAN com a finalidade de *"(...) juntar ao presente processo a denúncia realizada que deu origem a visita técnica inaugural, (...)"*, conforme despacho SEI RJ (13544355).

Em resposta da CASAN de 22/06/2021, informa que *"A denúncia ocorreu via telefone pelo Presidente da Agenersa à esta Casan, para que fosse verificada a situação da qualidade da água*

distribuída naquele logradouro." e que "A situação foi verificada e resolvida prontamente pela Concessionária Prolagos, conforme informado no Relatório de Fiscalização e Parecer N° 60 exarados pela Casan.", solicitando seu arquivamento.

Ainda, em 23/06/2021, esta Relatoria encaminha o presente processo à Ouvidoria da AGENERSA, *"solicitando se possível, confirmar junto ao usuário citado no documento SEI (16520856), Sr. Jucelmo Mota, morador da Rua José dos Santos Silva, 286, se ainda persiste a turbidez na água ou se o problema foi solucionado pela Concessionária Prolagos, conforme resposta da mesma trazida nestes autos."*

Responde, informando que *"não foi possível contatar o Sr. Jucelmo Mota, morador da Rua José dos Santos Silva, 286, pois não há, no processo, registro de nenhum meio de contato com ele." bem como que tentou "localizá-lo junto à Ouvidoria da PROLAGOS, mas não encontraram nada no sistema referente ao nº 286 da citada rua, nem puderam localizar nada pelo nome dele."*

Instada a se manifestar[7], a Procuradoria da AGENERSA[8] ressalta que trata-se de matéria eminentemente técnica, sendo a mesma deferente ao entendimento da CASAN, nos termos do Parecer 60/2021/AGENERSA/CASAN. Conclui que *"não há como se inferir com base nos elementos acostados aos autos, qualquer violação jurídica."*

Em 05/07/2021[9], foi assinado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais, com disponibilização externa até 12/07/2021, não havendo resposta por parte da Concessionária.

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1DOC. SEI RJ (13519422).

2DOC. SEI RJ (13544355).

3DOC. SEI RJ (15648538).

4 Processo SEI-220007/00139/2021 -DOC. SEI RJ (15924525).

5DOC. SEI RJ (16520856).

6DOC. SEI RJ (17229978 e 17551303).

7DOC. SEI RJ (1875973)

8DOC. SEI RJ (19170195)

[9] Of. AGENERSA/CONS-03 SEI n.º 55 - DOC SEI RJ (19197844 e 19199004).

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20179157** e o código CRC **05A5DC7F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000595/2021

SEI nº 20179157

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 61/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000595/2021

INTERESSADO: PROLAGOS S/A.

Processo nº.:	SEI-220007/000595/2021
Autuação:	11/02/2021
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Qualidade da água fornecida pela PROLAGOS na Rua José dos Santos Silva – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão:	28/07/2021

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado diante da denúncia dos moradores dos números 159 e 183, na Rua José dos Santos Silva – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ junto à Presidência da AGENERSA, referente à qualidade da água fornecida pela Concessionária Prolagos.

Em 11/02/2021, a CASAN[1] realizou vistoria técnica na localidade acima indicada, apresentando as seguintes conclusões:

"Pelo que foi observado na Visita Técnica realizada, foi constatado que os problemas levantados e motivados pela denúncia a esta AGENERSA, referentes a qualidade da água da Rua José dos Santos Silva – Centro - São Pedro da Aldeia/RJ, estavam de acordo com os padrões aceitáveis principalmente no quesito turbidez.

Os problemas mencionados nos imóveis de nº 159 e 183, focos desta vistoria técnica, já foram atendidos, e com a declaração de satisfação dos proprietários e pelo pronto atendimento da Prolagos e desta AGENERSA.

Entretanto, ao verificar a qualidade da água do imóvel nº 286, localizada no final da rua sem saída, verificamos que a amostra estava com turbidez e fora dos padrões aceitáveis.

O funcionário da Prolagos informou que as últimas casas da rua, pela localização próxima ao final da rede, podem apresentar alguns sedimentos. Informou ainda que iria encaminhar uma equipe para fazer a abertura desses hidrômetros, tempo necessário para remoção de resíduos sedimentados nas tubulações. Caso esse procedimento não resolva, irá abrir a rua com máquina, cortar a ponta da rede e pressurizar para higienizar e arrastar qualquer resíduo que possa estar no fundo dessa rede, a fim eliminar qualquer vestígio ao longo da tubulação da referida rua.

Esta CASAN entende que o problema detectado na vistoria foi algo pontual e que a Concessionária Prolagos prontamente acionou equipes para solucionar e resolver a ocorrência.

Através de laudos técnicos laboratoriais dos meses de novembro e dezembro de 2020, que são encaminhados mensalmente a esta CASAN, sobre a qualidade da água que é tratada na Estação de Tratamento de Água (ETA) e distribuída para as cidades atendidas pela Concessionária Prolagos, conclui-se que estão dentro dos padrões aceitáveis pelas normas técnicas em vigor.

Nada mais a acrescentar nesta oportunidade, esta CASAN encerra o presente relatório, se colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários."

Ressalto que em 16/02/2021, a SECEX[2] solicita à CASAN que junte ao presente processo a denúncia realizada que deu origem a visita técnica inaugural, e ainda verifique pontualmente se o problema foi resolvido em sua totalidade.

Nesse sentido, a CASAN encaminha à Concessionária o Ofício AGENERSA/CASAN nº 100/21[3], de 12/04/2021, que em resposta[4], esclarece que quanto ao imóvel sob o n.º 286, tomou conhecimento dos fatos a partir desta solicitação, agindo prontamente para sanar o ocorrido, juntando aqui a Ordem de Serviço referente ao deslocamento de pessoal técnico à Rua José dos Santos Silva para realização do serviço de descarga na rede, ocorrido no dia seguinte da vistoria.

Acrescenta que, retornou ao local em 19/02/2021 para realização de nova análise da água, oportunidade em que verificou, que a água fornecida se encontrava de acordo com os padrões de potabilidade definidos pela Portaria de Consolidação n.º 05/2017 do Ministério da Saúde (PRT-MS/GM 2.914/2011), juntando ao presente processo imagens da análise do imóvel sob o n.º 286.

Finaliza, apontando que as suas ações realizadas levaram à satisfação dos usuários na questão relativa à qualidade da água fornecida para a localidade em questão.

Em parecer 60/2021/AGENERSA/CASAN[5], de 03/05/2021, a Câmara de Saneamento apresenta a seguinte conclusão:

"No entendimento da CASAN pelo exposto acima, por meio da Carta Prolagos, as informações prestadas referente as pendências do Relatório de Fiscalização nº 02/2021, no que tange a resolução,

ficaram para ser resolvidas e solucionadas. A Prolagos encaminhou por 02 (duas) vezes equipes para fazer a abertura desses hidrômetros, tempo necessário para remoção de resíduos sedimentados nas tubulações, através das supracitadas Ordens de Serviço.

Desta forma, sendo possível concluir e deixando claro que a Concessionária atendeu de forma satisfatória as reclamações dos usuários da Rua José dos Santos Silva.

(...)

Nada mais havendo a expor, o presente Parecer Técnico é finalizado e solicita o encerramento do referido Processo, ficando esta Câmara de Saneamento à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários."

Importante frisar que em 01/06/2021, estes autos foram encaminhados pela minha Relatoria à SECEX, reiterando a solicitação para a CASAN juntar ao presente processo a denúncia realizada que deu origem a visita técnica inaugural.

Em resposta da CASAN de 22/06/2021, informa que "A denúncia ocorreu via telefone pelo Presidente da Agenersa à esta Casan, para que fosse verificada a situação da qualidade da água distribuída naquele logradouro." e que "A situação foi verificada e resolvida prontamente pela Concessionária Prolagos, conforme informado no Relatório de Fiscalização e Parecer N° 60 exarados pela Casan.", solicitando seu arquivamento.

Ainda, aponto que em 23/06/2021, estes autos foram encaminhados pela minha Relatoria à Ouvidoria da AGENERSA, "solicitando se possível, confirmar junto ao usuário citado no documento SEI (16520856), Sr. Jucelmo Mota, morador da Rua José dos Santos Silva, 286, se ainda persiste a turbidez na água ou se o problema foi solucionado pela Concessionária Prolagos, conforme resposta da mesma trazida nestes autos.", sendo que em resposta, afirma que "não foi possível contatar o Sr. Jucelmo Mota, morador da Rua José dos Santos Silva, 286, pois não há, no processo, registro de nenhum meio de contato com ele." bem como que tentou "localizá-lo junto à Ouvidoria da PROLAGOS, mas não encontraram nada no sistema referente ao nº 286 da citada rua, nem puderam localizar nada pelo nome dele."

Em 05/07/2021, a Procuradoria da AGENERSA[6] afirma que trata-se de matéria eminentemente técnica, reiterando os termos do Parecer 60/2021/AGENERSA/CASAN e concluindo que "não há como se inferir com base nos elementos acostados aos autos, qualquer violação jurídica."

Em 05/07/2021[7], foi assinado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais, com disponibilização externa até 12/07/2021, sem resposta por parte da Concessionária.

Em exame do presente processo, verifico que a CASAN, que possui a expertise técnica para análise do assunto em tela, entendeu que os problemas referentes à qualidade da água fornecida pela Concessionária nos imóveis sob o números 159 e 183 na Rua José dos Santos Silva – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, estavam de acordo com os padrões aceitáveis pelas normas técnicas em vigor, principalmente no quesito turbidez; foram prontamente atendidos pela Prolagos e que seus proprietários

restaram satisfeitos.

Saliento que, apesar do imóvel sob o n.º 286 na mesma rua acima indicada não ser objeto da referida denúncia, o mesmo também foi vistoriado apresentando uma amostra com turbidez e fora dos padrões aceitáveis, tendo a CASAN constatado que o problema detectado na vistoria foi algo pontual e prontamente resolvido pela Concessionária que encaminhou por 02 (duas) vezes suas equipes, concluindo pelo encerramento do feito, opinião acompanhada pela Procuradoria desta AGENERSA.

Sendo assim, considerando as razões acima esposadas pelos Órgãos técnico e jurídico desta AGENERSA, as quais acompanho, e os elementos do presente processo que não possuem o condão de imputar responsabilidade à Concessionária Prolagos quanto ao fato denunciado, entendo pelo encerramento do presente processo, com seu posterior arquivamento.

Diante do exposto, com base nos elementos do presente processo, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, proponho ao Conselho-Diretor:

1- Considerar, com base nos elementos dos autos, que não houve responsabilidade da Concessionária Prolagos quanto ao seu fornecimento de qualidade da água, nos termos da denúncia constante no presente processo;

2 - Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1DOC. SEI RJ (13519422).- Relatório de Visita Técnica AGENERSA/CASAN n.º 002/2021.

2DOC. SEI RJ (13544355).

3DOC. SEI RJ (15648538).

4 Processo SEI-220007/00139/2021 -DOC. SEI RJ (15924525) - Carta PRO-2021-000716-CTE

5DOC. SEI RJ (16520856).

6 DOC. SEI RJ (19170195)

[7] Of. AGENERSA/CONS-03 SEI n.º 55 - DOC SEI RJ (19197844 e 19199004).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20210885** e o código CRC **EAF4EE54**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000595/2021

SEI nº 20210885



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 28 DE JULHO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. Qualidade da água fornecida pela PROLAGOS na Rua José dos Santos Silva – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/000595/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos elementos dos autos, que não houve responsabilidade da Concessionária Prolagos quanto ao seu fornecimento de qualidade da água, nos termos da denúncia constante no presente processo;

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Adriana Miguel Saad

Vogal

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 10/08/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20211456** e o código CRC **42B5EFFA**.

Telefone: 2332-6497

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI N° 072 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSECRETARIAL (GTI), EM CUMPRIMENTO AO DECRETO N° 47.638, DE 08 DE JUNHO DE 2021, SEM AUMENTO DE DESPESA AO ERÁRIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SEDEERI, de acordo com artigo 2º do Decreto n° 47.638, de 08 de junho de 2021 e no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta junto ao Processo n° SEI-220012/000340/2021,

CONSIDERANDO:

- as determinações do Decreto n° 47.638, de 08 de junho de 2021 que institui o Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI, com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação do art. 7º, inciso III, e do art. 8º da lei n° 5.690, de 14 de abril de 2010, que institui a política estadual sobre mudança global do clima e desenvolvimento sustentável;

- a indicação dos representantes das Secretarias que compõe o GTI, conforme Processo n° SEI-220012/000340/2021 e as justificativas lá expostas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Membros para constituir o Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI.

Art. 2º - A comissão de que trata a presente Resolução, será composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições inerentes a seus cargos e funções e sob a Coordenação do primeiro:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SEDEERI
João Pedro Motta Leal - ID: 5121464-4;

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
Marco Antônio Rodrigues Simões - ID: 5113768-2;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
Rita Maria Scarponi, ID: 5119187-3;

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
Francisco Carreira - ID: 5112738-5;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
Bernardo Accioly Molin - ID: 5116768-9;

AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO - AGERIO
Fernando Antonio Galvão de Almeida - Mat. 51.

Art. 3º - A participação no GTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - As atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial não acarretarão aumento de despesa ao erário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

VINÍCIUS FARAH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Energia e Relações Internacionais

Id: 2333431

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4261 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007/011/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida pela Concessionária Águas de Juturnaíba as obrigações dispostas nas Cláusulas Vigésima, Parágrafo Segundo, e Vigésima Primeira, ambas do Contrato de Concessão, bem como a Deliberação AGENERSA n° 3.432/2018, com relação ao seguro garantia para o ano de 2020.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, em razão do atraso na entrega da cópia das apólices dos seguros contratados aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, descumprindo o artigo 3º, da Deliberação AGENERSA n° 3.432/2018.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA n° 007/ 2009.

Art. 4º - Determinar que, para os próximos anos, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe à esta Casa, não somente as apólices dos seguros garantia contratados, mas também seu registro contábil e os correspondentes comprovantes de pagamento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2333585

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4262 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - ANO DE 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007.19/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida pela Concessionária Águas de Juturnaíba a obrigação de apresentação dos relatórios de impactos ambientais, com relação ao ano de 2020, em atendimento à Cláusula n° 40, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2333586

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4263 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO N° E-12/003/252/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003.100117/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer Impugnação apresentada pela Concessionária PROLAGOS, eis que tempestiva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Auto de Infração n° 075/2020.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2333587

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4264 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO N° E-12/003/252/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007.50/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária PROLAGOS, eis que tempestiva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Auto de Infração n° 074/2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2333588

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4265 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA PELA PROLAGOS NA RUA JOSÉ DOS SANTOS SILVA - CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220007/000595/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos elementos dos autos, que não houve responsabilidade da Concessionária Prolagos quanto ao seu fornecimento de qualidade da água, nos termos da denúncia constante no presente processo.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2333589

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4266 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OFÍCIO MPRJ 20130042334 - INQUÉRITO CIVIL N° 25/13.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-22/0007/000534/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos fatos apurados no presente processo, a ausência de descumprimento contratual pela Concessionária PROLAGOS;

Art. 2º - Determinar à SECEX o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Cabo Frio e à Procuradoria Geral do Município de Cabo Frio, para informar o conteúdo da presente decisão regulatória;

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2333590

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4267 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA N° 2018006872.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003/100231/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CASAN:

I - analise e informe se estava adequada a pressão de água para alimentar o reservatório superior do reclamante durante todo o período reclamado (janeiro de 2018 a julho de 2019), solicitando à CEDAE a documentação pertinente;

II - informe quais foram as medidas adotadas pela Companhia naquele período, e se a mesma foi eficiente no atendimento ao usuário considerando as datas das suas reclamações e as datas das vitórias, bem como reitere a solicitação anteriormente realizada pela CARES, conforme Of. AGENERSA/CARES n° 018/2018, para a CEDAE trazer aos autos as gravações[1] referentes aos 10 (dez) protocolos indicados pelo reclamante às fls. 04 dos autos, que deram origem às 7 (sete) ordens de serviço desde janeiro de 2018, sob pena de descumprimento, apresentando uma conclusão.

Art. 2º - Aplicar à Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 05/11/2018, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto n° 45.344/2015, combinado com o artigo 1º § 2º da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 19/2011 c/c o artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 57/2016, item 4 e artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência n° 2018006872.

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 66/2016.

Art. 4º - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto ao reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada no presente processo, lhe encaminhando Relatório, Voto e Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2333591

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4268 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA N° 2018007088.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003/100251/2018 (apenas n° SEI-E-12/003/100265/2018), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º, do Decreto Estadual n° 45.344/2005, com fulcro no artigo 17, inciso I, do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, promova a lavratura do competente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n° 66 / 2016.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria comunique ao usuário sobre a decisão adotada no bojo do presente processo.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2333592

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4269 DE 28 DE JULHO DE 2021

CEDAE - OFÍCIO N° 032/2020 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC N° 005/2020 - 2019.01223892.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007.51/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a Penalidade de Advertência pelo descumprimento dos incisos I, IV e V, do artigo 3º do Decreto n° 45.344/2015, com base no artigo 22, incisos I, IV e V, da Instrução Normativa CODIR n° 66/2016.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n° 066/2016.